

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	Protocolo de Envio de Procuração				
Enviado para Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito					
OAB: 2592##SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ Nº do Protocolo: 20200312221206026 Nº do Processo: 202040600044 Data de Envio: 12/03/2020 10:12 PM Tipo de documento: Procuração - Vinculação de advogado ao processo. PROTOCOLO PENDENTE!!!					
<table border="1"><thead><tr><th data-bbox="323 981 730 1037">Descrição</th><th data-bbox="738 981 1216 1037">Anexo</th></tr></thead><tbody><tr><td data-bbox="323 1048 730 1126">Petição</td><td data-bbox="738 1048 1216 1126">2700817_CONTRARRAZOES_285-A_CPC_PROTOLADO_01.pdf</td></tr></tbody></table>		Descrição	Anexo	Petição	2700817_CONTRARRAZOES_285-A_CPC_PROTOLADO_01.pdf
Descrição	Anexo				
Petição	2700817_CONTRARRAZOES_285-A_CPC_PROTOLADO_01.pdf				

imprimir



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600044

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MILTON ARAUJO DE LISBOA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

ARACAJU, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA

OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ

2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU / SE

PROCESSO N.º 00012024120208250001

APELANTE: JOSE MILTON ARAUJO DE LISBOA

APELADAS: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que lhe resultou invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por declarar a incompetência remetendo os autos a uma das varas do domicílio do autor.

DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

(EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA)

A arguição da presente Exceção de Incompetência, visa a apreciação por este Juízo da incompetência territorial, uma vez que a demanda foi proposta em juízo incompetente para processá-la.

Ressalta-se que, o Novo Código de Processo Civil, prevê que a incompetência será alegada na própria Contestação, conforme comando do artigo 64, do Novo Código de Processo Civil.

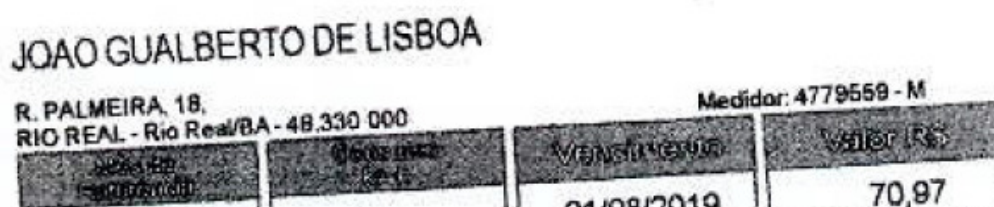
O citado diploma é claro ao dispor sobre o tema no artigo 53, V, do Código de Processo civil:

“Art. 53. É competente o foro:

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.”

Neste passo, conforme se observa pela petição inicial, bem como pelos demais documentos trazidos aos autos, a exemplo do instrumento de mandado, de onde se extrai que seu domicílio é no Estado da Bahia, informação que também se comprova pelo B.O acostado.

JOSE MILTON ARAUJO DE LISBOA brasileiro, maior, solteiro, lavrador, portador do RG nº 03.378.716-63 SSP/BA e CPF nº 450.459.925-20, filho de João Gualberto de Lisboa e Josefa Araújo Santana de Lisboa, nascido em 28-05-1962, residente e domiciliado na Rua Palmeira, Nº 18, Centro, do município de Rio Real – Ba, CEP. 48.330-000, por seu advogado infrafirmado ut instrumento de mandato em anexo, doc. 01, com endereço profissional para recebimento de notificações aposto no rodapé desta lauda, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., propor



Face a isto, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE MILTON ARAUJO DE LISBOA**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00012024120208250001.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819